

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 035/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, Art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/02095**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de vidrarias (Lote 19), para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”, no valor total de **R\$ 91.250,00** (noventa e um mil duzentos e cinquenta reais)

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **EDSON FURQUIM**, inscrita no **CNPJ nº 17.908.249/0001-00**, com endereço na Rua: João Pedro de Oliveira, nº 144, bairro: Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP: 78.030-365.

3 - Da Finalidade

O presente processo é um desdobramento do processo originário **SIAG nº 0002095/2024** que tinha como objeto a “Aquisição de vidrarias, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT”, e foi inicialmente tramitado por Pregão Eletrônico.

Conforme informação constante nas págs. 1-2 deste processo, o lote 19 foi fracassado em duas tentativas, suas respectivas publicações constam nas páginas 272-273 e 417 deste processo.

4 - Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Informação para Dispensa de Licitação art. 75, III, “a” da Lei 14.133/2021, págs. 01-02;
- Termo de Referência, págs. 03-44;
- Mapa Comparativo, págs. 45-59;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, págs. 60-189;
- Ata de Pregão Eletrônico nº 025/2024, págs. 190-271;
- Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação nº 025/2024, pag. 272-273;
- Despacho para Atualização de Preço, pag. 274;
- Mapa Comparativo, págs. 275-277;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, págs. 278-388;
- Ata de Pregão Eletrônico nº 003/2025, págs. 389-416;
- Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação, pag. 417;
- Termo de desentranhamento, págs. 418-436;
- Lista dos participantes dos Pregões 025/2024 e 003/2025, págs. 437-445;
- Pesquisa de Preço, págs. 446-467;
- Planilha de Preço, pag. 468;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 469-471;
- Análise Crítica, págs. 472-473;



- Termo de Desentranhamento, pág. 474;
- Mapa Comparativo Atualizado, pág. 475;
- Termo de Desentranhamento, pág. 476;
- Comunicação Interna, pág. 477;
- Despachos solicitação de PED Reserva, pág. 478;
- PED Reserva, págs. 479-481;
- E-mail solicitando documentos para empresa e e-mail de retorno com documentos, págs. 482-485;
- Contrato Social (Requerimento de Empresário), págs. 486-491;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 492;
- Documento Representante da empresa, pág. 493;
- Documento Químico Responsável, pág. 494;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 07/01/2026**, pág. 495;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 16/11/2025**, pág. 496;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, **válida até 22/12/2025**, pág. 497;
- Certidão de Falência e Recuperação Judicial, **válida até 12/10/2025**, pág. 498;
- Balanço Patrimonial, Demonstrações contábeis e Índices de Liquidez - 2023 e 2024, págs. 499-533;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 14/10/2025**, pág. 534;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 07/01/2026**, pág. 535;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 536-539;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 540.
- Inidôneas, págs. 541-550;
- Portarias, págs. 551-553;
- Autorização, págs. 554.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, III, “a”, da Lei 14.133/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Considerando que o processo iniciou como pregão eletrônico com fulcro na Lei 14.133/2021, a presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 75, inc. III, “a” da Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Consta despacho de Informação para Dispensa de Licitação, constante na pág. 01.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

O art. 148 do Decreto estadual nº 1.525/2022 assim dispõe:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Se refere a esta justificativa.

II - razão de escolha do contratado;
Conforme orçamentos encaminhados via e-mail, págs. 446-463, verifica-se que duas empresas enviaram propostas, porém a empresa LABORMED enviou uma proposta sem especificar Marca e Modelo, foi solicitado para acrescentarem a informação da Marca e Modelo, porém a empresa não retornou, conforme e-mail pág. 451, e a empresa KALQUIMIKA enviou proposta com Marca e Modelo, e posteriormente apresentou amostra ao setor demandante que foi aprovada, conforme págs. 459-463. Sendo assim, a escolha do contratado decorre do fato de que foi a única empresa a apresentar as especificações do objeto conforme solicitado nos itens 7.2.7 e 7.2.7.1 do Edital nº 003/2025, constante na página 285.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 482-540.

IV - autorização da autoridade competente.
Consta na pág. 554.

6 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/02095** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

